



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

LEI Nº 232/2003-PMO

Assegura direito às servidoras públicas
municipais, mães de excepcionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE** Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As servidoras públicas municipais, mães de excepcionais em tratamento, com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, ficam autorizadas a se afastarem da repartição, durante um dos turnos.

§ 1º - O afastamento de que trata o "caput", dependerá de requerimento da interessada ao titular ou dirigente máximo do Órgão em que estiver lotada e será instruído com certidão de nascimento e atestado médico, de que o filho excepcional se encontra em tratamento e necessita de assistência direta da mãe.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior, encaminhará o expediente à Secretaria de Administração, com vistas à Junta Médica do Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º - A licença de que trata essa Lei, será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os §§ 1º e 2º deste Artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, em 19
de março de 2003.

MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR
Prefeito Interino